

INTERESSADOS: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE ANA NÉRI E IPAD –
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE, COM OFERTA DESCENTRALIZADA

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO Nº 67/2005 *Publicado no DOE/PE de 15/08/2006 pela Portaria
SECTMA nº 142, de 14/08/2006.*

PARECER CEE/PE Nº 84/2006-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/07/2006*

I – RELATÓRIO:

Através da Carta nº 16, de 15 de março de 2005, a diretora da Escola Profissionalizante Ana Néri solicita a este Conselho autorização para oferta do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde. A documentação apresentada pela escola deu origem ao Processo nº 67/2005, que está instruído com a seguinte documentação:

1. documento de cadastramento e legalização da instituição: CNCT, declaração de firma individual, CNPJ, FGTS, certidão negativa de débitos, regularidade do FGTS-CRF
2. certidão negativa de débitos com a União, CIM, contrato de locação, laudo de vistoria-CREA, laudo do COREN, atestado de regularidade, planta do prédio
3. regimento de 30.09.2001
4. emenda regimental
5. cópia do Parecer CEE/PE nº 04/2002-CEB
6. Portarias SE nºs 7154/1998, 6419/2000, 1733/2001, 5798/2004, todas sobre regularização da oferta dos cursos da instituição
7. identificação dos dirigentes e documentação comprobatória das habilitações
8. plano de cargos e carreira – CLT
9. plano de capacitação docente
10. projeto pedagógico para o Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde – plano de curso e alteração do projeto pedagógico do curso
11. plano de estágio
12. documentação comprobatória da formação dos docentes
13. modelo do diploma e do histórico escolar
14. relação do acervo bibliográfico
15. relação do pessoal docente e técnico
16. convênio com a Prefeitura da Cidade do Recife, para campo de estágio
17. material de trabalho específico a ser utilizado na prática pedagógica
18. relatório de análise das condições de oferta realizada pela comissão permanente referente aos Processos nºs 70/2005 e 67/2005.

II – ANÁLISE:

A Escola Profissionalizante Ana Néri, já autorizada a oferecer Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, através deste processo, solicita autorização para oferta de novo curso, na

área de Saúde, Técnico de Nível Médio em Agente Comunitário de Saúde, em sua sede e de forma descentralizada em núcleos regionais que são pólos para municípios a eles ligados.

Para subsidiar a análise e o voto, esta relatoria destaca aspectos essenciais do plano de curso apresentado à comissão de especialistas em março de 2006:

- A justificativa relata o surgimento do Programa de Saúde da Família em 1994, e a importância do Agente Comunitário de Saúde para exercer essa nova função na área, especialmente saúde pública. Os agentes de saúde, segundo o próprio entendimento do Ministério da Saúde, devem cumprir os seguintes requisitos: residirem na comunidade onde atuam, terem idade mínima de 18 anos e terem disponibilidade de tempo integral para exercerem suas atividades. Nesses anos, Secretarias de Estado e de Municípios têm realizado capacitações para que os agentes possam exercer suas funções. A relevância desse trabalhador no contexto das mudanças das práticas de saúde e seu papel social junto às populações originaram a necessidade de sua formação em nível técnico.
- Terão acesso ao curso alunos com ensino médio já concluído ou cursando o 2º ano, e serem habilitados
- O Módulo I não terá terminalidade. O Módulo II oferecerá terminalidade em nível de Qualificação Profissional de Auxiliar de Agente de Saúde, com direito à certificação de competências, e os três módulos habilitarão em Técnico de Nível Médio em Agente Comunitário de Saúde.
- A organização curricular estrutura o curso em três módulos, com carga horária de 1200 horas de teoria/prática e 600 de estágio supervisionado.
- A carga horária para o turno diurno será vivenciada em 18 meses e no noturno em 20, uma vez que o curso oferece apenas três horas nesse turno.
- A matriz curricular está assim estruturada:

MÓDULO I - BÁSICO

UNIDADES	Carga Horária			Duração em Semanas
	T/P	E/S	Total	
O Homem e seu Contexto Social	120	-	120	05
O Processo Saúde Doença	80	-	80	03
Políticas de Saúde	80	-	80	03
Ações Norteadas pelo SUS	120	-	120	05
Sub-Total	400	-	400	16

MÓDULO II - INTERMEDIÁRIO

UNIDADES	Carga Horária			Duração em Semanas
	T/P	E/S	Total	
Promoção da Saúde	140	80	220	09
Prevenção de Doenças	180	100	280	11
Transmissibilidade de Doenças	180	120	300	12
Sub-Total	500	300	800	32

MÓDULO III - CONCLUSIVO

UNIDADES	Carga Horária			Duração em Semanas
	T/P	E/S	Total	
Políticas Ambientais	120	20	140	06
Situação de Risco Ambiental	120	40	160	06
Consolidação das Competências e Habilidades	60	240	300	12
Sub-Total	300	300	600	24

Apensos ao processo, encontram-se formulários, planilhas, tabelas, relacionadas à prática de ações do SUS, do estágio supervisionado, da avaliação e outros.

O plano de capacitação docente está estruturado em formato de seminários, com duração de dois dias e carga horária de 16 horas.

Os conteúdos a serem trabalhados nessa capacitação estão direcionados para o estudo da metodologia problematizadora, para o conhecimento do plano de curso, para o conhecimento dos materiais didáticos e estudo sobre avaliação do processo ensino aprendizagem.

Em relação à oferta desse curso de forma descentralizada, vale esclarecer que a Escola Ana Néri, em parceria com o IPAD, já desenvolveu essa modalidade de oferta de cursos descentralizados com o PROFAE.

A estrutura de trabalho proposta define:

- Uma coordenação geral – localizada no Recife, na Rua Manoel Arão nº 63, Espinheiro.
- Equipe Técnica composta por duas psicólogas, duas professoras licenciadas em Letras, uma assistente social, duas enfermeiras (uma com mestrado e outra com especialização), uma professora com formação pedagógica.
- Coordenação Pedagógica – funcionará nos Núcleos Regionais no interior do Estado e estará sob a responsabilidade de enfermeira com licenciatura ou especialização em formação pedagógica, capacitada para utilização de métodos problematizadores.
- Corpo docente – será constituído por enfermeiros profissionais cuja formação técnica corresponda ao conteúdo a ser desenvolvido.
- Apoios administrativos: pessoal de nível médio com experiência em informática.
- As turmas terão, no máximo, 35 alunos.

A solicitação de oferta descentralizada, no presente processo, está voltada para atuação em sete núcleos regionais a saber:

1. Núcleo Regional do Sertão Central – sede do município de Salgueiro
2. Núcleo Regional do Sertão do Pajeú – sede no município de Serra Talhada
3. Núcleo Regional do Sertão do Moxotó – sede no município de Arcoverde
4. Núcleo Regional do Agreste Meridional – sede no município de Garanhuns
5. Núcleo Regional da Mata e Litoral Sul – sede no município de Palmares
6. Núcleo Regional da Mata Norte – sede no município de Limoeiro
7. Núcleo Região Metropolitana – sede no município de Recife.

Em relação ao “Relatório de Avaliação *in loco* das Condições Institucionais para Autorização de Curso” sob a responsabilidade da comissão de avaliação da SECTMA, composta por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira, Maria de Fátima Valter e Letícia Moura Mulatinho, designadas através da Portaria SECTMA nº 95/2005, de 14.07.2005, o mesmo apresenta os aspectos que serão tratados a seguir.

O plano de curso foi analisado pela comissão, bem como a relação e a comprovação dos docentes, da sede da escola no Recife. Foram também examinados pela comissão o acervo bibliográfico, as certidões negativas, e o modelo de diploma.

No período de 08 de agosto de 2005 a 31 de janeiro de 2006, foram realizadas reuniões, procedidas exigências e re-analisados todos os documentos necessários ao funcionamento da escola e à oferta do curso proposto.

Em 14 de fevereiro, foi realizada a visita *in loco* para avaliação das condições de oferta do curso.

A comissão destaca o fato de a escola já ter sua alteração regimental aprovada pela SECTMA e informa que a proposta do curso foi elaborada mediante processo de sistematização que associou especialistas e trabalhadores da área de saúde.

O currículo está adequado ao curso proposto e contempla as competências, habilidades e bases tecnológicas das disciplinas.

Na infra-estrutura geral da escola, existe: sala da diretoria, sala de coordenação, sala de professores, uma pequena biblioteca, secretaria, e salas de aula com capacidade para atendimento a 35 alunos.

Em relação à acessibilidade, a escola atende o mínimo necessário ao acesso dos portadores de reduzida mobilidade.

A biblioteca tem estantes, uma mesa, quatro cadeiras e o acervo encontra-se anexado ao processo. Existe uma auxiliar para o atendimento, contudo o acervo não é informatizado ou disponibilizado na *internet*.

O processo de cada núcleo regional será submetido à comissão de avaliação das condições de oferta de curso, em conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2005. O relatório da comissão e a autorização pela Câmara de Educação Básica – CEB do CEE, publicada em Portaria SECTMA são pré-condições para o início do curso em qualquer dos núcleos.

Por decisão do Pleno do CEE, os processos de abertura de cada núcleo, após visita da comissão de especialistas, serão analisados e aprovados na Câmara de Educação Básica – CEB.

III – VOTO:

Considerando que a Escola Profissionalizante Ana Néri atendeu a todas as exigências formuladas pela relatoria e pela comissão de especialistas, considerando que o relatório de avaliação das condições de oferta do curso não oferece nenhum óbice à oferta do curso proposto pela escola em tela, considerando que a escola já apresenta uma experiência satisfatória com oferta de cursos descentralizados, voto favoravelmente à autorização de oferta de curso descentralizado, na Área de Saúde, com saída intermediária de Nível Médio com certificação na Qualificação Profissional em Auxiliar de Agente Comunitário de Saúde e habilitação Técnica de Nível Médio em Agente Comunitário de Saúde, a ser oferecido pela Escola Profissionalizante Ana Néri, localizada na Rua Capitão Adolfo Toquis, nº 145, Afogados – Recife/PE, nos seguintes termos:

1. Oferta imediata do curso, na sede da Escola Profissionalizante Ana Néri, no endereço acima referido, pelo prazo de quatro anos, conforme a Resolução CEE/PE nº 1/2005.
2. A oferta do curso descentralizado, nos sete Núcleos Regionais, fica condicionada à apresentação de processo específico de cada núcleo, contemplando os itens abaixo descritos:
 - ofício solicitando autorização para oferta do curso no núcleo/município
 - relação de pessoal técnico e docente e comprovação de formação
 - comprovação de campo de estágio supervisionado
 - total de alunos matriculados, por turma
 - endereço, detalhamento das instalações físicas e equipamentos
 - informação sobre a viabilização da prática (sala de prática)
 - apresentação de plano de estágio.

É o voto. Dê-se ciência aos interessados, à SECTMA e à SEDUC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2006.

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Presidente em exercício
MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por quatro votos dos cinco Conselheiros presentes. O Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho votou em separado.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de julho de 2006.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente